



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 274, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

“PRORROGA, PARCIALMENTE, OS EFEITOS DO DECRETO Nº 241, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026, EXCLUSIVAMENTE QUANTO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DE ALVARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, **SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 241, de 14 de setembro de 2026, que suspendeu, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a exigibilidade do pagamento das taxas devidas ao Município de Valença, para fins de conferência, revisão e validação dos respectivos cálculos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos de conferência, revisão e validação dos valores referentes às taxas de vigilância sanitária e de alvará, assegurando a correta aplicação dos critérios previstos na legislação municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de evitar a cobrança ou o pagamento de valores eventualmente apurados de forma incorreta ou em desconformidade com a legislação aplicável, garantindo segurança jurídica, transparência e isonomia aos contribuintes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar prazo adicional para a conclusão dos procedimentos administrativos relativos às referidas taxas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os efeitos do Decreto nº 241, de 14 de setembro de 2026, **exclusivamente no que se refere à suspensão da exigibilidade do pagamento das taxas de vigilância sanitária e de alvará devidas ao Município de Valença**, observada a legislação municipal aplicável.

§ 1º. A prorrogação prevista no caput deste artigo **aplica-se exclusivamente às taxas de vigilância sanitária e de alvará**, permanecendo encerrada, após o prazo originalmente estabelecido, a suspensão relativa às demais taxas abrangidas pelo Decreto nº 241, de 14 de setembro de 2026.

§ 2º. Durante o período de prorrogação, ficam suspensos os prazos para pagamento das taxas mencionadas no caput, não incidindo juros, multa ou quaisquer outros encargos decorrentes exclusivamente do não pagamento durante o período de suspensão.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, os órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal deverão dar continuidade à conferência, revisão e validação dos cálculos das taxas abrangidas por este Decreto, verificando sua conformidade com os critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Art. 3º. Concluídos os procedimentos de conferência e revisão, os contribuintes e demais interessados serão comunicados acerca dos valores regularmente apurados como devidos, inclusive quanto a eventuais diferenças decorrentes de ajustes, revisões ou correções dos cálculos, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Caso sejam identificados pagamentos a maior, cobranças indevidas ou outras inconsistências, serão adotadas as providências administrativas cabíveis para a respectiva compensação, restituição ou correção, conforme o caso e a legislação aplicável.

Art. 4º. A prorrogação de que trata este Decreto não implica remissão, anistia, isenção, cancelamento ou extinção das obrigações tributárias relativas às taxas nele abrangidas, permanecendo devidos os valores regularmente apurados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 5º. Os órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pelo lançamento, cobrança, arrecadação e controle das taxas de vigilância sanitária e de alvará adotarão as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive a comunicação aos interessados e a atualização dos respectivos registros administrativos e financeiros.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, produzindo efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito